



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Altera a Lei nº 4.181 de 12 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei nº 4.181 de 12 de dezembro de 2019 que dispõe sobre o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º.

I –

II – esteve afastado, para gozo de licenças, mesmos as previstas em lei, para tratamento de saúde **superior a 01 (um) dia**, ou por ausência ao serviço público, independentemente do motivo;

III – não apresentar assiduidade, independentemente da razão e do tempo que motivou a inassiduidade, exceto quando o afastamento for de apenas 01 (um) dia, para tratamento de saúde, conforme previsto no Inciso II deste artigo;

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Aos quatro dias do mês de abril de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, promover alteração na Lei nº 4.181 de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB, que se refere ao incentivo por produtividade, pago aos profissionais das Equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, da Secretaria Municipal de Saúde.

Como é do conhecimento de todos, em dezembro do ano passado, foi submetida a apreciação e aprovada por essa Casa, a Lei nº 4.181 que reformulou toda a sistemática e as regras quanto ao pagamento do referido prêmio, restringindo o seu pagamento somente àqueles servidores que apresentam 100% de assiduidade, diferente da lei anterior de 2013, que era mais flexível.

A medida foi adotada, para coibir a ocorrência de exageros, especialmente quanto aos afastamentos para tratamento de saúde, por exemplo, de até 5 dias no mês, nos termos da lei 3.069/203 e que foi revogada.

Ocorre que desde a edição da lei 4.181, estamos sendo procurados por servidores que se enquadram no Programa e pelo Sindicato dos Servidores que reivindicam uma maior flexibilização no pagamento do benefício.

Desta forma, estamos propondo que, no caso do servidor se afastar 1 (um) dias no mês, para tratamento de saúde, ainda assim terá direito ao prêmio do PMAQ-AB, desde que a ausência seja comprovada mediante a apresentação de atestado médico.

É a Justificativa.

Matelândia (PR), 04 de abril de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito